ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 04/11/2019
Lagarto, 04/11/19

LEI N.º 882
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação no Município de Lagarto-SE, de ajuda de custo para os Atiradores do Tiro de Guerra 06-015 - "Bolsa Atirador do Tiro de Guerra" - e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, à título de ajuda de custo, para os atiradores que se encontrem prestando o Serviço Militar Obrigatório, no Tiro de Guerra 06-015, sediado no Município de Lagarto, denominada "Bolsa Atirador do Tiro de Guerra", no valor mensal de R$ 200,00 (Duzentos Reais), pelo período do curso de formação.

§ 1º. O pagamento do valor da ajuda de custo referida no "caput" deste artigo deve ser feito, diretamente, na conta pessoal de cada beneficiário que estiver regularmente matriculado no TG 06-015 e que cumprir as exigências do art 2º, da presente lei, no limite de até 50 (cinquenta) atiradores, no mês.

§ 2º. Para os fins previstos nesta lei considera-se atirador todo jovem matriculado no Tiro de Guerra 06-015, anualmente, com o objetivo de prestar o Serviço Militar Obrigatório previsto nos Artigos 1º e 2º, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

§ 3º. Para concessão do benefício de que trata o "caput" deste artigo, o Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 06-015 enviará à

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 882
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Secretaria Municipal de Administração, a frequência mensal dos atiradores, até o dia 5 (cinco) do mês, subsequente ao vencido, constando nome completo do atirador, CPF, RG, endereço bancário e residencial.

§ 4º. O pagamento do valor da ajuda de custo referida no "caput" deste artigo poderá ter início a partir da competência de novembro de 2019.

Art. 2º. Perderá o benefício de que trata esta lei o atirador que computar injustificadamente, 2 (duas) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas no mês.

Art. 3º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 4º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão da atividade referente à concessão da Bolsa Atirador do Tiro de Guerra, para o corrente exercício de 2019, no limite de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 882
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Art. 5º. As ações decorrentes do Programa Bolsa Atirador do Tiro de Guerra, passam a integrar a relação das ações contidas no Plano Plurianual de Atividades – PPA – Lei nº 769 , de 1 de novembro de 2017, bem dos Anexos de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 808, de 28 de junho de 2018, para o exercício de 2019 e seguintes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 04 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Bianca Ribeiro de Jesus Fonseca
Secretária Municipal da Administração

Raoni Lemos da Silva Santos
Secretário Municipal de Finanças

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita